



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Projeto de Lei nº 44/2009 – Autoria Vereador – José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Prefeito eleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo como prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral bem como os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei do Plano Diretor.
- § 1º -** O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte a apresentação.
- § 2º -** O Poder Executivo divulgará semestralmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- § 3º -** O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- § 4º -** A divulgação semestral de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:
- a)- Promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável e combate à poluição sob todas as suas formas;
 - b)- Promoção do cumprimento da função social da propriedade; condições de moradia e obras de infra-estrutura para famílias em toda a cidade;
 - c)- Ampliação do atendimento à educação infantil e da jornada escolar;
 - d)- Gestão do sistema de transporte coletivo;
 - e)- Ampliação, manutenção e construção de unidades de





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.264, de 15 de Junho de 2009.

atendimento à saúde, melhoria na qualidade dos serviços e universalização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

- f)- Ações Municipais relacionados à política de segurança;
- g)- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- h)- Universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e rapidez no atendimento ao cidadão;
- i)- Modicidade das tarifas e preços públicos;
- j)- Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos da pessoa humana.

§ 5º - Ao final de cada ano, o objeto do relatório de execução, será divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - O Prefeito, no exercício do atual mandato, apresentará o Programa de Metas no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Junho de 2009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Junho de 2009.